



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
“CASA CORSINO DE FARIAS SOUZA”
Gabinete da Vereadora Jane Farias

Projeto de Lei nº 002 / 2016, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

APROVADO

Em 01/04/2016

José Márcio Alves Melquiades

PRESIDENTE

Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Doação de Sangue e Medula Óssea e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taperoá, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Taperoá, Estado da Paraíba, a “Semana Municipal da Doação de Sangue e Medula Óssea”, a se realizar na última semana do mês de novembro de cada ano.

Parágrafo único. O evento de que trata o caput deste artigo integrará o Calendário Oficial do Município de Taperoá.

Art. 2º Durante a Semana Municipal da Doação de Sangue e Medula Óssea, a Prefeitura promoverá ampla divulgação de campanhas visando esclarecer a população sobre a importância da doação de sangue e medula óssea, mobilizando inclusive os profissionais e corpo docente da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal providenciar material de divulgação da Semana Municipal da Doação de Sangue e Medula Óssea, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá formar um banco de dados para cadastramento dos doadores e subsequente organização dos grupos de voluntários que serão deslocados ao Banco de Sangue mais próximo.

Parágrafo único. Para arcar com eventuais despesas de transporte de doadores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer parcerias com empresas privadas.


Art. 4º Para fazer frente a eventuais gastos com a divulgação da Semana Municipal da Doação de Sangue e Medula Óssea, o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá fazer parcerias com empresas, órgãos ou instituições públicas ou privadas de saúde.

Art. 5º Aos doadores participantes da Semana Municipal da Doação de Sangue e Medula Óssea, fica garantido o disposto na Lei Federal nº 7.649, de 25 de janeiro de 1988.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá, 15 de fevereiro de 2016.


Jane Maria Monteiro de Farias Neris
Vereadora

JUSTIFICATIVA


O Projeto de Lei institui no Município de Taperoá a Semana Municipal de Doação de Sangue e Medula Óssea.

Tem o intuito de promover a ampla divulgação de campanhas visando esclarecer a população sobre a importância da doação de sangue e medula óssea, mobilizando inclusive os profissionais e corpo docente da rede municipal de ensino, cabendo ao Poder Executivo Municipal, providenciar material de divulgação da Semana Municipal da Doação de Sangue e Medula Óssea, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, devendo formar um banco de dados para cadastramento dos doadores e subsequente organização dos grupos de voluntários que serão deslocados ao Banco de Sangue mais próximo.

Desta forma, solicitamos a apreciação e aprovação deste projeto de lei pelos nobres colegas vereadores.

Na oportunidade, renovamos a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.

Taperoá, 15 de fevereiro de 2016.


Jane Maria Monteiro de Farias Neris
Vereadora